



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N ° 23/2013.

"Altera Regime de Trabalho e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTDO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

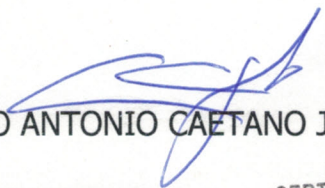
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado permitir alteração de horário de trabalho dos servidores ocupantes do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais, pela carga horária do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para adequar necessidade de interesse público.

Parágrafo Único – A critério da Administração os horários de trabalho poderão ser restabelecidos.

Art. 2º. Durante a alternância de carga horária os servidores farão jus aos vencimentos do cargo que estiverem ocupando, sem qualquer garantia de incorporação ou alteração dos cargos que foram ocupados originariamente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa à 01 de janeiro de 2009.

Natércia, 10 de maio de 2013


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei Complementar foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 10/05/2013 Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 10/05/2013 